



LEI Nº 2.528, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa "São Bento +Segura" e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "São Bento +Segura", com o objetivo de contribuir com a segurança pública, a proteção do patrimônio público e a organização do espaço urbano, por meio da instalação e integração de sistemas de videomonitoramento.

Art. 2º - O Programa será orientado pelos seguintes princípios:

I - Prevenção de crimes e proteção da integridade física e patrimonial dos munícipes;

II - Eficiência administrativa e gestão integrada;

III - Transparência e controle social;

IV - Proteção à privacidade e aos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

V - Cooperação entre entes públicos e participação cidadã.

Art. 3º - O Programa será estruturado em três eixos de atuação, com a seguinte ordem de prioridade para sua implantação:

I - Vigilância e monitoramento por câmeras nos prédios públicos municipais;

II - Monitoramento de praças, parques, áreas esportivas e pontos/atrativos turísticos de grande circulação;

III - Instalação de câmeras em vias de acesso ao município, cruzamentos estratégicos e pontos críticos à segurança viária.

Art. 4º - O Programa será executado por meio de sistema e gestão integrada, com interoperabilidade entre plataformas, visando maior eficiência, segurança e compartilhamento de informações com os órgãos competentes.



Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a coordenação do Programa, mediante designação, por ato próprio, do órgão responsável por sua execução, controle e manutenção.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá:

I - Integrar, mediante consentimento formal dos interessados, câmeras residenciais e comerciais ao sistema de videomonitoramento, quando consideradas de interesse estratégico para a segurança pública;

II - Estabelecer normas técnicas, critérios de integração e requisitos mínimos de qualidade das imagens, assegurando a proteção dos dados e da privacidade;

III - Permitir o acesso ao sistema de videomonitoramento, no que couber, aos órgãos estaduais e federais de segurança pública, como a Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal, se vier a ser instituída;

IV - Celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos e entes federativos para fins de operacionalização do Programa;

V - Adquirir, locar ou receber, por meio de convênios, emendas parlamentares ou doações, os equipamentos necessários à implementação do Programa.

Art. 7º - O tratamento das imagens e dados pessoais obtidos por meio do Programa observará, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 8º - É vedada a utilização do sistema de videomonitoramento para fins particulares, político-partidários, ou em desconformidade com os objetivos desta Lei, sujeitando-se os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º - A participação de cidadãos e empresas será voluntária, mediante assinatura de termo de adesão, respeitadas as normas de segurança, privacidade e responsabilidade técnica estabelecidas em regulamento.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá aderir a programas estaduais ou federais de videomonitoramento, como o "Muralha Paulista", do Governo do Estado de São Paulo, e outros correlatos.

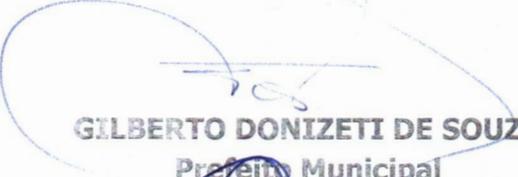
Art. 11 - O órgão coordenador do Programa deverá publicar relatório público com informações consolidadas sobre a implementação, abrangência, parcerias, efetividade e acessos realizados ao sistema de videomonitoramento, nos termos de regulamento.



Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de Agosto de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico